



ANOTE e ADOTE

Guia rápido da adoção no Piauí



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SEGES
Secretaria de Gestão Estratégica
Tribunal de Justiça do Piauí - TJPI

ANOTE e ADOTE

Guia rápido da adoção no Piauí



Comece do início

Pré-cadastro Sistema Nacional de Adoção (SNA)

O pretendente interessado em iniciar o processo de habilitação poderá realizar seu pré-cadastro no SNA por meio de formulário eletrônico, devendo juntar o nº do protocolo gerado ao final do pré-cadastro no processo judicial de habilitação para a adoção.

A finalidade do SNA é consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes à adoção, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção.

Link de acesso: <https://www.cnj.jus.br/sna/>

Quem pode?

Pessoa maior de 18 anos, residente no Piauí, interessada em se inscrever para processo de adoção, que ofereça ambiente familiar saudável ao desenvolvimento de crianças e/ou adolescentes disponíveis para adoção.

Processo de habilitação via DPE ou Advogado

O pretendente à adoção deve iniciar o processo judicial com petição de Habilitação para Adoção, representado por advogado particular ou pela Defensoria Pública Estadual (qualquer pessoa pode utilizar a DPE, pois não há limitação de renda máxima ou necessidade de comprovar que não tem condições econômicas para contratar advogado)

Não há custo!

Documentação necessária ver com defensoria

Conforme art. 156 da Lei nº 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na petição inicial deverão constar:

- Cópias do RG, CPF;
- E-mail e telefone;
- Comprovante de renda;
- Comprovante de residência;
- Atestado médico de saúde física e mental;
- Certidões negativas cíveis e criminais estaduais - Tribunal de Justiça do Piauí (pode ser obtida no Fórum da Comarca ou através do Portal TJPI - www.tjpi.jus.br)





Análise da documentação do processo pelo juiz(a)

Verificada a regularidade da documentação, o(a) Juiz(a) determina:

a) Estudo Psicossocial

É imprescindível a realização de estudo psicossocial a fim de assegurar o melhor interesse da criança, além de averiguar a finalidade da adoção para a pretendente e sua efetiva capacidade e preparo para o exercício da maternidade.

b) Inclusão no Curso de Adoção

A inscrição de pessoas interessadas na adoção de crianças/adolescentes deverá, obrigatoriamente, ser precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, implementado através da equipe técnica da Justiça da Infância e Juventude

Objetivos do curso

- Avaliar postulantes à adoção, utilizando técnicas de grupo.
- Esclarecer, informar e orientar postulantes à adoção, no que tange aos aspectos legais que envolvem a adoção.
- Conduzir os pretendentes à reflexões sobre a motivação pessoal para adoção, correlacionando com as necessidades das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.
- Promover o diálogo e a troca de experiências entre os pretendentes à adoção, adotantes e adotados.
- Estimular a reflexão do tema Adoção, seus mitos e preconceitos, buscando dessa forma a quebra de antigos paradigmas e o surgimento de uma nova cultura de adoção em nosso país.
- Estimular a criação de uma rede de apoio, a fim de que pais e filhos adotivos não se sintam sozinhos na experiência de família construída pelos laços de afeto.

Parecer do Ministério Público

É a manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça em um processo, por meio da qual ele diz sua opinião sobre o pedido do autor, com base no que a lei dispõe sobre aquele assunto.

Haverá sempre atuação do(a) Promotor(a) de Justiça em processos que tenham interesse de criança e adolescente, e também em todos os processos das Varas de Infância e Juventude.



Encaminhamento do Processo para Sentença de Habilitação

A sentença judicial determinará ou não a inclusão do pretendente nos cadastros de adoção, ou outras providências cabíveis (avaliações ou preparação complementar, psicoterapia, novo estudo, entre outros).

O requerente ou pretendente à adoção somente será habilitado e inserido nos cadastros de adoção após a sentença favorável ao deferimento do pleito de habilitação para adoção, proferida pelo(a) juiz(a) da VIJ.

1. Em caso de deferimento (Juiz(a) concorda com pedido de habilitação), os autos são novamente encaminhados para inclusão definitiva dos pretendentes nos cadastros de adoção.

2. Em caso de indeferimento (Juiz(a) discorda do pedido de habilitação) que gere inconformismo por parte dos(as) pretendentes, estes deverão buscar orientação com seu advogado(a) ou defensor(a) público.

Fila determinada pelas condições da criança (perfil determinante)

A data da sentença será a data oficial de inclusão dos(as) pretendentes na fila de adoção constante no SNA.

Após tais etapas, os(as) pretendentes estão preparados para adotar e devem aguardar contato da Equipe Multidisciplinar da Vara da Infância e Juventude com a criança/adolescente para adoção de acordo com a fila estabelecida no SNA.

1ª Vara - Infância e Juventude da Comarca de Teresina

Pça Des. Edgard Nogueira s/n
Centro Cívico /Bairro Cabral
Teresina - PI
(86) 98177-3148